

**PORTARIA Nº 1176 - ADEPARÁ, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre os modelos de carimbo a serem utilizados pela Gerência de Produtos Artesanais de Origem Animal da ADEPARÁ.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual Nº 6.482, de 17 de setembro de 2002, o Art. 7º do Decreto nº 0393, de 11 de setembro de 2003, face ao que dispõe a legislação estadual de Produtos Artesanais de origem Animal e Vegetal e, CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, CONSIDERANDO que todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar, CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar os modelos de carimbo oficial a serem utilizados pela Gerência de produtos Artesanais de Origem Animal (GPAA/PA), da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), anexos I e II.

Art.2º - Entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou afixada na embalagem ou no produto de origem animal.

Art.3º - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou embalagens que confirmam proteção apropriada e que a rotulagem dos mesmos deve atender as determinações estabelecidas em legislações Federal e Estadual.

Art.4º - Os carimbos oficiais devem reproduzir fielmente os modelos determinados na presente Portaria e em normas Federal e Estadual complementares.

Art.5º - Quando constatadas irregularidades na confecção dos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pela Inspeção de Produtos Artesanais de Origem Animal.

Art.6º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Portaria, para adequação dos rótulos registrados na Gerência de Produtos Artesanais de origem Animal (GPAA).

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - Diretor Geral em Exercício

Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 34230

**ANEXO I****MODELO DE CARIMBO**

1. Os carimbos da GPAA devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos descritos a seguir, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra; devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outras embalagens, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preta, quando impressos, gravada ou litografados, com fundo branco.

2. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

3. Os elementos básicos do carimbo oficial da GPAA, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados no anexo II desta Portaria, devem atender:

a) Formato circular

b) Na parte superior interna a palavra "FISCALIZADO";

c) Tendo no centro "PRODUTO ARTESANAL" e o número de registro do estabelecimento (03 dígitos);

d) Na parte inferior interna a expressão "ADEPARÁ". A sigla "ADEPARÁ" traduz "Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará".

4. O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura

(nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

5. O carimbo da GPAA representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos artesanais sujeitos à fiscalização da ADEPARA/GPAA, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi fiscalizado pela autoridade sanitária competente.

6. Os diferentes modelos de carimbos da GPAA a serem usados nos estabelecimentos artesanais fiscalizados pela ADEPARÁ devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

**I- MODELO 1 (GPAA):**

a) Dimensões:

1- 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados);

2- 2cm (dois centímetros) ou 3 cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3- 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1 kg (um quilograma) até 10 kg (dez quilogramas); ou

4- 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10 kg (dez quilogramas);

b) Forma: circular;

c) Dizeres:

1. Na parte superior interna a palavra "FISCALIZADO", acompanhando a curva interna superior;

2. Tendo no centro "PRODUTO ARTESANAL" e o número de registro do estabelecimento isolado e abaixo da palavra "PRODUTO ARTESANAL" (03 dígitos);

3. Na parte inferior interna a expressão "ADEPARÁ", acompanhando a curva inferior.

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos artesanais de origem animal utilizados na alimentação humana

**ANEXO II  
MODELOS DE CARIMBOS PARA PRODUTOS ARTESANAIS DE ORIGEM ANIMAL  
MODELO 01**

